



LEI MUNICIPAL Nº 949/2025

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a utilização do Diário Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM como Diário Oficial do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Antônio Prado de Minas/MG autorizado a utilizar-se dos serviços do Diário Oficial Eletrônico, mantido pela Associação Mineira de Municípios – AMM, disponibilizado como Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na função de Diário Oficial do Município, como veículo oficial para publicação e divulgação dos atos envolvendo a Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da publicação obrigatória e complementar nos sítios oficiais de cada órgão e entidade.

§1º Para os fins desta Lei, são equivalentes as expressões “Diário Oficial do Município”, “Diário Oficial” e “DOM”.

§2º Em atenção aos princípios da celeridade, economicidade, razoabilidade, transparência, eficiência e responsabilidade ambiental, o Diário Oficial do Município será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização no endereço eletrônico “www.antoniopradodeminas.mg.gov.br”, na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

§3º O acesso ao conteúdo do Diário Eletrônico mantido pela Associação Mineira de Municípios - AMM se dará mediante ferramenta de redirecionamento de página, disponível no endereço eletrônico de que trata o § 2º deste artigo.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000 – e-mail – licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br



Art. 2º. Os serviços do Diário Oficial Eletrônico, mantidos pela Associação Mineira dos Municípios – AMM serão contratados na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021.

Art. 3º. A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 4º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 5º. Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 6º. As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 7º. Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único: Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Antônio Prado de Minas, 13 de fevereiro de 2025.

FERDINANDO CALIAN PEREIRA

Prefeito Municipal